

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0668/81
INTERESSADO : DÉCIO GOMES JÚNIOR
ASSUNTO : Transferência com promoção
RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1 0 3 9 / 8 1 CEPG - Aprov. em 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 DÉCIO GOMES, pai do menor DÉCIO GOMES JÚNIOR, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alice de Castro nº 60, expõe e requer à Sra. Presidente do Conselho Estadual de Educação se digne mandar examinar o caso do seu filho a fim de regularizar seus estudos.
- 1.2 Eis um resumo do caso, conforme o relato do referido senhor:
 - 1.2.1 "DÉCIO GOMES JÚNIOR, com 12 anos de idade, estudou no Colégio "Dante Alighieri", Capital, desde o Pré-Escolar até a 4ª série do 1º grau, sem nunca ter sido reprovado;
 - 1.2.2 eu 1980, ainda ao mesmo Colégio, cursou a 5ª série do 1º grau, ficando RETIDO, em virtude de não conseguir aprovação em ITALIANO;
 - 1.2.3 transferiu-se, então, para o Colégio "Bandeirantes", onde o estudo de Línguas estrangeiras se inicia na 6ª série do 1º grau, com INGLÊS e FRANCÊS;
 - 1.2.4 não se justifica que, transferido para o Colégio "Bandeirantes", seja ele matriculado na 5ª série por haver sido RETIDO nessa série no ano anterior, apenas em ITALIANO;
 - 1.2.5 "a doutrina e o espírito da Lei 5.692/71 apenas recomendam, sem caráter de exigência, o ensino de língua estrangeira no 1º grau.
 - 1.2.6 ao acolher o pedido de ADHEMAR DE BARROS FILHO em favor de seu filho em caso assemelhado, "esse Egrégio Conselho, de certa forma, já firmou jurisprudência nesse sentido...(Proc.CEE nº 172/79 - Parecer CEE nº 191/79) ;"

PROCESSO CEE Nº 0668/81 PARECER CEE Nº 1 0 3 9 / 8 1 (fls.2.)

- 1.2.7 a Supervisora Pedagógica junto ao Colégio "Bandeirantes" não permite a matrícula de DÉCIO GOMES JÚNIOR na 6ª série por entender que o Parecer CEE nº 191/79 só beneficia o interessado, do mesmo, havendo, portanto, necessidade de um parecer específico para este presente caso;
- 1.2.8 o aluno está freqüentando, sem estar matriculado, as aulas na 6ª série do 1º grau no Colégio "Bandeirantes" onde estuda INGLÊS e FRANCÊS;
- 1.2.9 à vista do exposto, requer lhe seja autorizada a matrícula de seu filho, no corrente ano de 1981, na 6ª série do 1º grau do Colégio "Bandeirantes", bem como sejam convalidados os atos escolares por ele praticados subseqüentemente à matrícula.
- 1.3 Foram anexados ao processo os seguintes documentos:
 - 1.3.1 Ficha Individual do aluno referente à 5ª série, emitida pelo Colégio "Dante Alighieri" (fls. 04);
 - 1.3.2 Histórico Escolar da 1ª à 5ª série, emitido pelo Colégio "Dante Alighieri", onde consta retenção na 5ª série (fls. 05);
 - 1.3.3 cópia reprográfica do Parecer CEE nº 191/79 (fls. 06 a 10).

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Versa o presente expediente sobre pedido de autorização para matrícula, com promoção, de DÉCIO GOMES JÚNIOR - filho de Décio Gomes e de Víviam Edi Kaiser Gomes, nascido aos 21 de novembro de 1969, em São Paulo, SP - no Colégio "Bandeirantes", Capital, em virtude de sua retenção no ano anterior na 5ª série do 1º grau do Colégio "Dante Alighieri" - por ter sido reprovado em ITALIANO (fls. 02 e 03).
- 2.2 Ao transferir-se para o Colégio "Bandeirantes" para a 6ª série, iniciará seus estudos de FRANCÊS e INGLÊS, pois nesse Colégio essas disciplinas fazem parte do currículo dessa série.
- 2.3 Este Conselho já se tem pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs 191/79, 1642/79 e 1686/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de DÉCIO GOMES JÚNIOR na 6ª série do Colégio "Bandeirantes", em 1981.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente